



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

*Contrato temporário por Tempo Determinado
decorrente de excepcional interesse público, nos
termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.*

O MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO/RS, pessoa jurídica de direito Público com sede na Rua Silva Jardim, 505, na cidade de Nova Bassano/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.502.894/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO PAULO MAROSO**, residente e domiciliado na cidade de Nova Bassano/RS, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Professora **LARA CRISTINA DE BONA SANTIN**, CPF 014.962.200-04, RG 4111276665 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Ipiranga, Nº 14 - Bairro Planalto em Serafina Correa, RS, de ora em diante denominada de **CONTRATADA**, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal combinado com o art. 193 da Lei Municipal nº 1.716/2005 e com a autorização contida na Lei Municipal nº 3.543 de 24 de junho de 2025, tem entre si e ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** trabalhará para o **CONTRATANTE** como **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, lotada junto à EMEF Luiz Zanetti, para atender necessidade temporária decorrente de excepcional interesse público, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 3.543 de 24 de junho de 2025

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

São atribuições do Professor de Educação Especial

- A) Descrição Sintética: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos, organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem, contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.
- B) Descrição Analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos a realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colocar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

CLAÚSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** atuará na condição de professora de educação especial com carga horária de 20 (vinte) horas semanais ao Município.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

Pelos serviços prestados a **CONTRATADA** receberá o valor correspondente ao o nível II, ou seja, a importância mensal de **R\$ 2.293,91** (Dois mil e duzentos e noventa e três Reais e noventa e um centavos) pagos proporcionalmente às horas efetivamente trabalhadas, por ocasião da folha de pagamento, assegurados os direitos previstos no art. 197, da Lei Municipal nº 1.716, de 2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos.



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. A CONTRATANTE deverá providenciar a inscrição da CONTRATADA junto ao Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O pagamento será efetuado nos mesmos prazos e condições quando da folha de pagamento dos servidores municipais (último dia útil de cada mês), de acordo com a apresentação da efetividade respectiva.

Parágrafo único. Serão processadas as retenções previdenciárias, tributárias e/ou outras obrigatórias e legais, nos termos da lei que regula a matéria, quando couber.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

O valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA poderá ser reajustado utilizando-se os mesmos índices e nas mesmas datas e períodos quando autorizado e previsto para os demais servidores municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

O prazo de vigência da presente contratação será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 3.543/2024

§ 1º. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mesmo antes do término da vigência prevista nesta cláusula, sem que decorra qualquer direito à indenização, desde que notificada à outra parte com antecedência mínima de 30 dias.

§ 2º. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, sem que a CONTRATADA caiba direito à qualquer indenização, a não ser os dias efetivamente trabalhados, quando:

I – restar cessado o(s) motivo(s) que autorizaram esta contratação;

II – ou, em razão de falta funcional, apurada em processo administrativo específico e sumário, desde que assegurado o contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização quanto à execução do presente contrato caberá a Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Zanetti, Prof.ª Maritania Celestini

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fica vinculado ao Processo Seletivo Simplificado nº 06/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento e seus casos omissos regem-se pela legislação pertinente em vigor, especialmente o art. nº 37 inciso IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1.716/2005, (Regime Jurídico dos Servidores Municipais), e a Lei Municipal nº 3.543 de 24 de junho de 2025, no que couber, estando o Contratante sujeito às normas dessa Lei e às presentes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CONTRATO

O presente Contrato possui natureza administrativo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CONTROLE DO HORÁRIO

O controle do horário será feito através de registro de ponto, cabendo o acompanhamento e a fiscalização ao servidor indicado na cláusula oitava deste instrumento contratual.



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS DIREITOS DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** fará jus aos direitos previstos nos incisos I a IV, do art. 197, da Lei Municipal nº 1.716, de 30 de maio de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

É lícito ao **CONTRATANTE** aplicar as penas previstas no Regime Jurídico Único quando a **CONTRATADA** incidir nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.02..... SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO- MDE

12.361.0203.2017 – Manutenção do Ensino Fundamental.

3.3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado (206)

3.3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patrimoniais (208)

Recurso: 20 - MDE

06.03..... SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO- FUNDEB

12.361.0203.2017 – Manutenção do Ensino Fundamental.

3.3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado (249)

Recurso:31 FUNDEB

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato. Inteira e de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, os contratantes juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Nova Bassano, 04 de agosto de 2025

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
CONTRATANTE

LARA CRISTIANA DE BONA SANTIN
CONTRATADA

Testemunhas:

Renata Sabrina S. pinho
CPF 806.894.000-63

Leda Maria Ravanello
CPF 284.762.710-34